

Lei nº 1.433, de 11 de julho de 1.984

"Autoriza ao Executivo Municipal a alienar
terras e contém outras providências."

A Câmara Municipal de Banhanga,
Estado de Minas Gerais, por seus representantes,
Deputado, e seu Prefeito Municipal, sancionou a se-
quente lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal auto-
rizado a alienar terras pertencentes à Prefeitura
Municipal de Banhanga, repassadas pela Cia.
Força e Luz Botocaguenses - Leopoldina, num total de
10.324.047 (dez milhões, trezentos e vinte e quatro mil
e quarenta e quatro quinhentos) m².

Parágrafo Único A alienação prevista no
caput. deverá ser feita através de Orçamento Oficial.

Art. 2º - Os recursos obtidos na venda das
terras mencionadas, destinam-se às obras de
extensão e ampliação de redes de energia elétrica na
rede do Município, em convênio com a Cia. Força
e Luz Botocaguenses - Leopoldina.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrá-
rio, esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação.

Banhanga, 11 de junho de 1.984

Fernando B. Lopes - Salim Elj Baraky